

Relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

[Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

Início 01.11.2024 Termo 31.10.2025 B. Avaliação das situações classificadas como de risco elevado/máximo no Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR") De acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação intercalar incide sobre as situações que, no se mostrem identificadas de risco elevado ou máximo. O PPR qualificou como sendo de risco elevado ou máximo as seguintes atividades:	ao DL
B. Avaliação das situações classificadas como de risco elevado/máximo no Plano de Prevenção Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR") De acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação intercalar incide sobre as situações que, no se mostrem identificadas de risco elevado ou máximo. O PPR qualificou como sendo de risco elevado ou máximo as seguintes atividades: A classificação de As medidas	ao DL
Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR") De acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação intercalar incide sobre as situações que, no se mostrem identificadas de risco elevado ou máximo. O PPR qualificou como sendo de risco elevado ou máximo as seguintes atividades: A classificação de As medidas	ao DL
Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR") De acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação intercalar incide sobre as situações que, no se mostrem identificadas de risco elevado ou máximo. O PPR qualificou como sendo de risco elevado ou máximo as seguintes atividades: A classificação de As medidas	ao DL
n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação intercalar incide sobre as situações que, no se mostrem identificadas de risco elevado ou máximo. O PPR qualificou como sendo de risco elevado ou máximo as seguintes atividades: A classificação de As medidas	
A classificação de As medidas	
Classificação de As medidas	ļ
Atividade / Area de risco ' Observações	sco dual¹
Desenvolvimento de negócio / Comercial SIM NÃO SIM NÃO A Redu	uzido
Internacional, Projetos e Obras / Operações 12 SIM NÃO SIM NÃO A Redu	uzido
Observações	
A Não obstante se ter procedido no PPR à classificação das duas atividades supra como do elevado, em face da sua relevância e recorrência no contexto do negócio do Grupo e do se que o mesmo se insere, verifica-se que as medidas mitigadoras implementadas se mostram a eficazes, contribuindo para que o risco residual se mantenha num nível reduzido.	etor em
Compliance Officer	

1

¹ Corresponde ao risco que persiste já depois de consideradas todas as medidas mitigadoras (preventivas e corretivas) que se encontram definidas no sentido de mitigar os riscos identificados para cada área de atividade.